TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1010162-61.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizado: Silvio Roberto Rodrigues Campos, RG 25.405.252-6 SSP/SP, CPF

159.821.978-23, com endereço á Rua Francisco Marigo, 1050, Jardim Cruzeiro

do Sul, CEP 13572-090, São Carlos - SP

Requerida (falecido): Izabel da Silva Campos, RG 12.218.003-3 SSP/SP, CPF 222.852.218-00

(falecida em 29.05.2018)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que sua mãe **Izabel da Silva Campos** faleceu em 29.05.2018. Pede alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 64.975-9 da agência 0295-X do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida. Mandato a fl. 4, documentos diversos às fls. 5/14.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls.1/3 revelam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta judicial especificada a fl. 13/14, porquanto é herdeiro da falecida. Na certidão de óbito de fl.11, consta que a falecida tem mais um filho, só que falecido, Sidinei Rodrigues Campos. Caso este tenha deixado herdeiros, compete ao autorizado, depois desse levantamento, repassar a cada coerdeiro por representação o numerário correspondente à cota parte de cada um no montante dos referidos ativos, consoante artigo 272 do CC. Ademais, o valor a ser sacado corresponde as 2/3 do salário mínimo federal. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial: concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Izabel da Silva Campos, a ser representado pelo requerente Silvio Roberto Rodrigues Campos (qualificação indicados no cabeçalho), para sacar o saldo existente na conta corrente nº 64.975-9 da agência 0295-X do Banco do Brasil S/A, em nome da falecida

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

(supraqualificada), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta de poupança. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo do alvará: 60 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 18 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA